

LEI Nº 985/98, 16 DE DEZEMBRO DE 1998.

CONCEDE ABONO DE SALÁRIO AOS PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALENTIN JURDINES COLODEL, Prefeito Municipal de Timbé do Sul – SC.

Faço saber a todos os habitantes que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido um abono salarial aos Professores Municipais que desenvolvem suas atividades no ensino fundamental, efetivos ou admitidos em caráter temporário, a razão de 58% (cinquenta e oito por cento), calculado sobre o respectivo vencimento básico mensal e multiplicado pelo número de meses que prestou serviço no exercício de 1.998.

**Parágrafo único.** O abono de que trata este Artigo tem caráter complementar de remuneração dos profissionais do Magistério, assegurada em no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, conforme determina o Artigo 7º. da Lei nº. 9.424, de 24 de dezembro de 1.996.

**Art. 2º.** O abono de que trata esta Lei não incorpora ao vencimento do Professor e será pago de uma só vez, até 31 de dezembro de 1.998.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul - SC, 16 de Dezembro de 1.998.

VALENTIN JURDINES COLODEL

Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei nesta secretaria na data supra.

VALMOR ARCARO

Secretário de Administração e Finanças